



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES - Nº 091/2025

INTRODUÇÃO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições regimentais, analisam o Projeto de Lei nº 115/2025, que "Regulamenta o Uso de Bicicletas Elétricas no Município de Marechal Floriano/ES, e dá Outras Providências". O texto integral do projeto, incluindo sua justificativa, encontra-se no documento oficial enviado. A matéria versa sobre a promoção da mobilidade urbana sustentável e a segurança dos ciclistas no município.

Referência: Projeto de Lei nº 115/2025.

ANÁLISE

O Projeto de Lei estabelece diretrizes para a regulamentação do uso de bicicletas elétricas no município, permitindo campanhas educativas, ações de conscientização e adequações viárias voltadas à segurança dos ciclistas. Tais medidas promovem a mobilidade urbana sustentável e estão alinhadas com políticas públicas modernas.

Conforme previsto no Art. 2º do texto legal (página 1), as ações educativas poderão enfatizar normas de segurança no trânsito e envolver campanhas publicitárias. Já o Art. 3º estabelece que a legislação municipal será suplementada por normas estaduais e federais, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, o que garante compatibilidade normativa.

A justificativa apresentada (página 2 do documento) destaca que a adoção de bicicletas elétricas melhora a qualidade de vida da população e contribui para o trânsito mais fluído, especialmente nos horários de pico, reforçando a relevância social da medida. Não há criação de despesas obrigatórias que inviabilizem sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 115/2025, por estar de acordo com os princípios da legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e interesse público, recomendando sua regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

MEMBROS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Martim Miguel Trarbach

Relator: Reinaldo Valentin Frasson

Secretário: Diogo Endlich de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Abrão Levi Kiffer

Relator: João Cabral Rodrigues Cancellieri

Secretário: Dorivania Stein

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Presidente: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Relator: Abrão Levi Kiffer

Secretário: Martim Miguel Trarbach